

AVALIAÇÃO SOBRE A LGPD

O QUE O TCU FISCALIZOU?

Foi avaliada a adequação das organizações públicas federais à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e a estruturação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

O método foi o de autoavaliação de controles internos (do inglês Control Self-Assessment – CSA). Foi disponibilizado um questionário eletrônico para que os gestores escolhessem as respostas que melhor refletiam a situação das respectivas organizações com relação aos controles relacionados à LGPD.

O questionário foi respondido por 382 organizações públicas federais. As 60 questões foram agrupadas em nove dimensões identificadas na figura abaixo.:



Fonte: Elaboração própria.

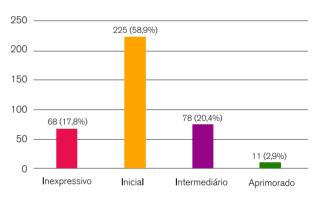
OBJETIVO DA AUDITORIA

Avaliar as ações governamentais e os riscos à proteção de dados pessoais por meio da elaboração de diagnóstico acerca dos controles implementados pelas organizações públicas federais para adequação à LGPD.

O QUE O TCU ENCONTROU?

De maneira geral, verificou-se que a maioria das organizações públicas federais, 58,9%, ainda iniciavam o processo de adequação à LGPD, conforme indica o gráfico a seguir.

Gráfico: Grau de adequação à LGPD das organizações auditadas



Fonte: Elaboração própria.

Em relação à análise da estruturação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados, foram encontrados os seguintes aspectos:

- o Conselho Nacional de Proteção de Dados e da Privacidade (CNPD) encontrava-se inoperante;
- faltava transparência e participação de interessados no processo de construção da Agenda Regulatória, para o biênio 2021-2022;
- temas relevantes elencados pela LGPD estavam sem previsão de regulamentação;
- a natureza jurídica da ANPD não conferia independência necessária para uma autoridade de proteção de dados.

DELIBERAÇÕES DO TCU

As deliberações foram no sentido de recomendar aos órgãos governantes superiores que editassem normativos e guias e orientassem as organizações sob suas jurisdições a implantar um processo de adequação à LGPD.

Quanto à ANPD, buscou-se recomendar medidas necessárias para alterar sua natureza jurídica e promover sua reestruturação organizacional, a fim de que a entidade orientasse as organizações públicas quanto às responsabilidades, aos perfis e aos requisitos profissionais dos encarregados de dados (art. 41, § 3°, LGPD).

BENEFÍCIOS ESPERADOS

Pretendeu-se, com esta fiscalização, contribuir para:

- a efetividade das práticas governamentais para proteção de dados pessoais;
- a conscientização das organizações públicas quanto à necessidade de conduzir iniciativas para a adequação à LGPD;
- a produção de conhecimento capaz de auxiliar as organizações na condução dessas iniciativas;
- a indução da estruturação da ANPD;
- a promoção do acesso dos cidadãos aos direitos estabelecidos na LGPD.

DADOS DA DELIBERAÇÃO

Acórdão: 1.384/2022-TCU-Plenário

Data da sessão: 15/6/2022 Relator: Ministro Augusto Nardes

TC: 039.606/2020-1

Unidade Técnica Responsável: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (Sefti)

- www.facebook.com/tcuoficial www.youtube.com/tcuoficial www.twitter.com/tcuoficial